



## MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 – FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS**

**CONTRATO Nº 02/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **HOSPITAL LINDÓIA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE, NA ÁREA DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através do Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Ivanice Angela Peccin**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL LINDÓIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.860.676/0001-82, com sede na Rua da Paz, 136, Centro, Lindóia do Sul - SC, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor **Joercio Dalmora**, portador da Cédula de Identidade nº 843.271 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 439.XXX.XXX-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Credenciamento nº 01/2025 - FMS e que se regerá pela Lei nº 14.133/2024 e as disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para serviços de assistência a saúde, na área de exames laboratoriais e análises clínicas para o atendimento aos usuários do sistema único de saúde - SUS do Município de Lindóia do Sul, em

conformidade com os prazos, procedimentos, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025 – FMS.

1.1.2. A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento nº 01/2025 – FMS e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.

1.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de escolha do munícipe, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para o fornecimento dos serviços definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2025 – FMS.

1.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.4. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes do credenciamento será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do fornecimento do objeto previsto neste termo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela de valores contida no termo de referência (e constante abaixo), condizente a quantidade de serviços prestados, sendo que a nota fiscal deverá estar devidamente certificada pelo responsável do setor que solicitou o fornecimento, devendo estar acompanhada de relatório com os serviços prestados e assinatura do (s) munícipe (s) que solicitaram o serviço.

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário</b>
-------------	----------------	----------------------	-----------------------

01	UNI	ÁCIDO VALPROICO	R\$ 19,33
02	UNI	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,39
03	UNI	ALBUMINA	R\$ 8,80
04	UNI	ALFAFETOPROTEÍNA	R\$ 15,06
05	UNI	AMILASE	R\$ 3,99
06	UNI	AMOSTRA URINA CREATINÚRIA	R\$ 3,56
07	UNI	ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	R\$ 15,73
08	UNI	Anti HVA IgG	R\$ 21,33
09	UNI	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 21,33
10	UNI	ANTI HBC TOTAL	R\$ 19,45
11	UNI	ANTI HBE AG	R\$ 20,22
12	UNI	ANTI HBS AG	R\$ 19,67
13	UNI	ANTI HCV	R\$ 23,49
14	UNI	ANTO TPO	R\$ 17,16
15	UNI	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 19,73
16	UNI	ASLO	R\$ 4,65
17	UNI	BACTERIOSCOPIA GRAM	R\$ 4,14
18	UNI	BHCG	R\$ 8,42
19	UNI	BILIRRUBINAS	R\$ 3,92
20	UNI	CÁLCIO	R\$ 3,41
21	UNI	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 5,02
22	UNI	CAPACIDADE DE FERRO (TIBC)	R\$ 4,39
23	UNI	CITOMEGALOVÍRUS IgG	R\$ 15,89
24	UNI	CITOMEGALOVÍRUS IgM	R\$ 14,75
25	UNI	COAGULOGRAMA (TAP, TTPA)	R\$ 25,00
26	UNI	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,10
27	UNI	COLESTEROL HDL	R\$ 5,92
28	UNI	COLESTEROL LDL	R\$ 5,52

29	UNI	COOMBS INDIRETO	R\$ 14,75
30	UNI	CULTURA ANAERÓBICAS	R\$ 11,45
31	UNI	CORTISOL URINÁRIO	R\$ 13,09
32	UNI	CPK – CK TOTAL	R\$ 8,06
33	UNI	CRETININA	R\$ 3,55
34	UNI	ESTRADIOL	R\$ 10,15
35	UNI	DCE – CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 4,52
36	UNI	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	R\$ 15,69
37	UNI	SDHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO)	R\$ 16,71
38	UNI	DHT (DIHIDROTESTOSTERONA)	R\$ 11,71
39	UNI	DESIDROGENASE LÁCTICA (LHD) LACTATO	R\$ 4,94
40	UNI	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 11,55
41	UNI	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 12,71
42	UNI	EPF (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	R\$ 4,92
43	UNI	EXAME QUANTITATIVO DE URINA	R\$ 3,43
44	UNI	EXAME A FRESCO	R\$ 4,00
45	UNI	FAN (FATOR ANTINUCLEAR)	R\$ 18,00
46	UNI	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX)	R\$ 3,30
47	UNI	FERRO SÉRICO	R\$ 3,76
48	UNI	FERRITINA	R\$ 18,88
49	UNI	FOSFATASE ÁCIDA	R\$ 2,37
50	UNI	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,74
51	UNI	FSH (HORMÔNICO FOLÍCULO ESTIMULANTE)	R\$ 8,21
52	UNI	GAMA GT	R\$ 4,35
53	UNI	GLICOSE	R\$ 3,15
54	UNI	HBS Ag	R\$ 18,37
55	UNI	HBE Ag	R\$ 20,07
56	UNI	HEMOGLOBINA GLICOSADA – HBA1C	R\$ 10,94
57	UNI	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,19

58	UNI	HERPES I E II IgG	R\$ 17,16
59	UNI	HERPES I E II IgM	R\$ 17,46
60	UNI	HGH (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO)	R\$ 10,63
61	UNI	HIV (ELISA)	R\$ 32,00
62	UNI	IgF1 (SOMATOMEDINA)	R\$ 16,73
63	UNI	LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)	R\$ 9,34
64	UNI	LIPASE	R\$ 2,99
65	UNI	KPTT	R\$ 5,77
66	UNI	SHBG	R\$ 24,95
67	UNI	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 12,84
68	UNI	PCR	R\$ 2,30
69	UNI	PESQUISA DE OXIÚROS	R\$ 4,10
70	UNI	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 7,09
71	UNI	POTÁSSIO (K+)	R\$ 4,54
72	UNI	PROGESTERONA	R\$ 14,15
73	UNI	PROLACTINA	R\$ 12,59
74	UNI	PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES (ALBUMINA)	R\$ 7,39
75	UNI	PROTEINÚRIA DE 24H	R\$ 3,68
76	UNI	PSA TOTAL	R\$ 17,76
77	UNI	PSA LIVRE	R\$ 21,85
78	UNI	RETICULÓCITOS	R\$ 2,78
79	UNI	ROTAVÍRUS	R\$ 11,78
80	UNI	SÓDIO (NA)	R\$ 4,16
81	UNI	TAP (TP)	R\$ 5,87
82	UNI	T4 TOTAL	R\$ 9,62
83	UNI	T4 LIVRE	R\$ 15,13
84	UNI	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 12,98
85	UNI	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 16,31

86	UNI	TIPAGEM SANGUÍNEA	R\$ 15,98
87	UNI	TIREOGLOBULINA	R\$ 17,54
88	UNI	TOXOPLASMOSE IgG	R\$ 21,99
89	UNI	TOXOPLASMOSE IgM	R\$ 21,33
90	UNI	TGO – ALT	R\$ 4,52
91	UNI	TGP – AST	R\$ 4,79
92	UNI	TRIGLICERÍDIOS	R\$ 5,90
93	UNI	TSH	R\$ 10,04
94	UNI	UREIA	R\$ 6,92
95	UNI	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA (TSA)	R\$ 26,00
96	UNI	VDRL	R\$ 4,38
97	UNI	VHS	R\$ 3,59
98	UNI	VITAMINA B12	R\$ 19,10
99	UNI	BK ESCARO	R\$ 10,84
100	UNI	PTH	R\$ 44,09
101	UNI	LÍTIO	R\$ 5,06
102	UNI	VITAMINA D	R\$ 22,74
103	UNI	COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$ 4,20
104	UNI	VDRL	R\$ 2,96
105	UNI	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	R\$ 42,00
106	UNI	CULTURA PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B	R\$ 26,00
107	UNI	FTA – ABS 1 GG (SÍFILIS)	R\$ 17,54
108	UNI	FTA – ABS 1 Gm (SÍFILIS)	R\$ 17,47
109	UNI	DENGUE IGG	R\$ 30,00
110	UNI	DENGUE IGM	R\$ 25,00
111	UNI	DENGUE NS1	R\$ 40,00
112	UNI	CA 153	R\$ 25,43
113	UNI	CA 19-9	R\$ 25,43

114	UNI	CA 125	R\$ 21,09
115	UNI	TRANSFERRINA	R\$ 5,89
116	UNI	MAGNÉSIO	R\$ 4,02
117	UNI	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 16,95
118	UNI	FÓSFORO	R\$ 3,76
119	UNI	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	R\$ 43,61
120	UNI	RUBÉOLA IgG	R\$ 19,73
121	UNI	RUBÉOLA IgM	R\$ 19,15

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida até cinco dias após a realização dos serviços, e será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, certificada pelo responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no projeto de lei orçamentária do Exercício de 2025:

#### **10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**

**2.028** – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1002.0002 – Receitas Imp. e Transf. De Impostos – Saúde.

1.600.0000.0332 – Serviços Pub. Saúde/CUSTEIO

1.600.0000.0445 – Transf. FNS – Rede Cegonha

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS**

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município na execução dos serviços contratados.

5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

5.5. Manter a pontualidade dos serviços contratados.

5.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.8. A contratada fica obrigada a fornecer relatórios mensais (até o 5º dia útil do mês subsequente) pormenorizados com os serviços realizados e pacientes atendidos.

5.9. É de responsabilidade da credenciada, coletar a assinatura do paciente quando da realização dos exames, sendo que o Município não fará pagamento de itens que não contenham em seu fornecimento tal assinatura.

5.10. A credenciada realizará a coleta de exames em sua Unidade no perímetro urbano de Lindoia do Sul, garantindo maior flexibilidade e otimização dos serviços. Essa possibilidade permite à empresa atender a demandas específicas de exames ou horários, além de possibilitar a centralização do processo em um local adequado, com a infraestrutura necessária para a realização das análises de forma eficiente e segura.

5.11. A coleta será realizada conforme a demanda dos cidadãos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as necessidades de cada paciente.



5.12 Todos os procedimentos de coleta devem ser realizados de acordo com as normas sanitárias e de segurança, assegurando a integridade e confiabilidade das amostras coletadas.

5.13 Caso necessitar de transporte de exames, a contratada será responsável pelo transporte seguro e eficiente dos materiais coletados até o laboratório onde as análises serão realizadas.

5.14 O Transporte deve obedecer rigorosamente às normas técnicas e sanitárias vigentes, sem implicar custos adicionais ao município, garantindo a qualidade e integralidade das amostras durante o processo.

5.15 A credenciada deve garantir que todas as análises sejam realizadas com precisão e qualidade, utilizando equipamentos e materiais laboratoriais adequados.

5.16 O prazo máximo para a devolução dos resultados dos exames será de 24 horas, sendo imprescindível a entrega dentro deste período, conforme a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.17 A credenciada deve garantir que todas as atividades relacionadas à coleta e análise dos exames sejam executadas por profissionais capacitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a precisão dos resultados e o cumprimento das normas éticas e legais da profissão.

5.18 A credenciada se compromete a cumprir todas as obrigações acima, visando oferecer serviços de saúde de qualidade, atendendo prontamente as necessidades da população de Lindóia do Sul, sempre com responsabilidade, segurança e respeito às normas sanitárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

07.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

07.14. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

9.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

9.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

10.2. O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

10.3. A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

10.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

10.5 Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

10.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

10.7. Caberá ao gestor do contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
5. Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.
6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
7. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, o fornecimento dos serviços elencados neste ato.

11.3. Caso seja constada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento, o mesmo poderá ser DESCREDENCIADO, observados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

11.4. Nas hipóteses de pedido de Descredenciamento.

1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei

14.133/2021.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade no fornecimento do objeto deste ato a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

11.6. Durante o período de solicitação do descredenciamento, até findo o prazo de 30 (trinta) dias, o credenciado deverá manter a prestação dos serviços contratados/credenciados.

11.7. Em caso de notícia de falecimento do CREDENCIADO, a Comissão solicitará o envio de cópia da Certidão de Óbito e encaminhará os documentos à autoridade competente, que decidirá sobre o descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 10 de fevereiro de 2025.

**Ivanice Angela Peccin**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Gabriela Pizzatto

CPF: 075.xx.xxx-63

**Joércio Dalmora**  
**Procurador – Hospital Lindóia**  
**CONTRATADA**

02. \_\_\_\_\_

Nome: Neiva Lucia P. Chaves Von Dentz

CPF: 034.xxx.xxx-65

---

**Orvane Gerhke Zanatta**  
**Fiscal do Contrato**

